

ii) Aprovar a proposta de distribuição de serviço docente da Secção, ouvidos os gestores de laboratório referidos no ponto 9, e apresentá-la ao Conselho de Departamento;

iii) Organizar a avaliação do pessoal não-docente afeto à Secção, ouvidos os gestores de laboratório referidos no ponto 9, e os doutorados envolvidos na lecionação das disciplinas;

iv) Coordenar as interações entre os ciclos de estudos com o auxílio dos respetivos Coordenadores;

v) Dar conhecimento das deliberações do Conselho de Departamento aos membros da respetiva Secção Científica;

vi) Pronunciar-se sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos docentes;

vii) Transmitir ao Conselho de Departamento sugestões e propostas emanadas da respetiva Secção Científica;

viii) Na impossibilidade do Coordenador da Secção Científica poder comparecer ao Conselho de Departamento, deverá fazer-se representar por um elemento da respetiva Comissão Científica.

8 — Um mínimo de 2/3 dos doutorados, em regime de tempo integral, de uma Secção Científica poderá propor ao/à Presidente do Departamento a designação de novo coordenador.

9 — A organização temporal e espacial das aulas nos laboratórios de ensino, e a gestão das verbas do Orçamento de Estado (OE) destinadas ao seu funcionamento, ficam a cargo dos doutorados nomeados pelo Presidente do Departamento, designados gestores de laboratório.

10 — O DQ dispõe de um conjunto de Gabinetes e Laboratórios, os quais se ocuparão de tarefas específicas. No Anexo I ao presente Regulamento estão listados os Gabinetes e Laboratório que existem no DQ.

11 — O Gabinete de Contabilidade e o Gabinete de Pós-graduação são coordenados pelo Presidente do DQ.

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do DQ nomeia uma Comissão Executiva a que preside.

2 — A Comissão Executiva do DQ integra, além do Presidente do Departamento, três elementos escolhidos pelo Presidente de entre os doutorados do DQ.

3 — Compete à comissão executiva:

- a) Coadjuvar o Presidente do Departamento na gestão corrente do DQ;
- b) Planear as iniciativas que conduzam ao desenvolvimento do DQ, e à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 6.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento é composto por nove elementos:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) Os três membros da Comissão Executiva;
- c) Os três coordenadores das Secções Científicas;
- d) Membro do DQ que seja membro do Conselho Científico da FCT;
- e) Um investigador doutorado.

2 — Os membros referidos em 1.d) e e) são nomeados pelo presidente do DQ.

3 — Ao Conselho de Departamento, para além do definido no artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, compete ratificar as propostas de criação ou extinção de cursos, bem como propostas de alteração de cursos a propor ao Conselho Científico da FCT.

Artigo 7.º

Conselho das Unidades de Investigação

1 — O Conselho das Unidades de Investigação (CUI) é composto pelo Presidente do DQ e pelos Coordenadores do Laboratório Associado LAQV-REQUIMTE na Caparica e da Unidade UCIBIO-REQUIMTE na Caparica.

2 — Compete ao Conselho das Unidades de Investigação:

- a) Coordenar o Gabinete de Gestão e Comunicação de Ciência e os Laboratórios referidos no Anexo I;
- b) Fortalecer a interação entre as Unidades de I&D dentro do DQ e identificar áreas estratégicas para desenvolvimento;
- c) Promover a participação dos investigadores dos centros de I&D nas atividades do DQ.

Artigo 8.º

Comissões Consultivas

1 — Todos os professores catedráticos do DQ fazem parte da Comissão Consultiva Permanente.

2 — A Comissão Consultiva Permanente funciona em plenário a pedido do presidente do DQ.

3 — Compete à Comissão Consultiva Permanente pronunciar-se sobre a abertura de concursos de professores sob proposta do Presidente do DQ.

4 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

Artigo 9.º

Comissão Científica

1 — Todos os Doutorados do Departamento formam a Comissão Científica do Departamento.

2 — O Presidente pode convocar a Comissão Científica com carácter consultivo, com o propósito de discutir, preliminarmente, qualquer assunto em que o Presidente pense ser necessário consultar a totalidade dos doutorados do Departamento.

3 — As reuniões extraordinárias da Comissão Científica do DQ poderão ser convocadas também por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Disposições finais e transitórias

As alterações aos anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página da FCT na internet.

19 de dezembro de 2017. — A Presidente do Departamento de Química, *Prof.ª Doutora Ana Aguiar Ricardo*.

ANEXO I

Gabinetes e Laboratórios

Atualmente estão em funcionamento no DQ os seguintes Gabinetes e Laboratórios:

- Gabinete de Contabilidade;
- Gabinete de Pós-Graduações;
- Gabinete de Gestão e Comunicação de Ciência;

Laboratório de Análises

BioLab — Laboratório de Análises Biológicas (unidade deste laboratório que está sediada no DQ)

311201905

Aviso (extrato) n.º 3591/2018

Por despacho de 23/02/2018 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Helena Cristina Oitavem Fonseca da Rocha — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 01/09/2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de março de 2018. — O Administrador, *Dr. Luis Filipe Gaspar*.
311183454

Aviso (extrato) n.º 3592/2018

Por despacho de 20/02/2018 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Carlos Manuel Agra Coelho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “tenure”, como Professor Catedrático, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.910,49€, correspondente ao escalão 2 índice 300, nível remuneratório (entre 87 e 88) da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).